



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 22.212

Data 24.11.97

Projeto de Lei nº ~~43/97~~ 43/97

Autor
Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/11/97 Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, 01 / 12 / 97	Pompéia, _____ / _____ / _____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º 36/97

Lei N.º 1816 de 03 / 12 / 97

Observações:
 Aprovado em Sessão nº 01/97
 01.12.97

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 931/97

Pompéia, 24 de novembro de 1997

Senhor Presidente:

Ed. 43/97

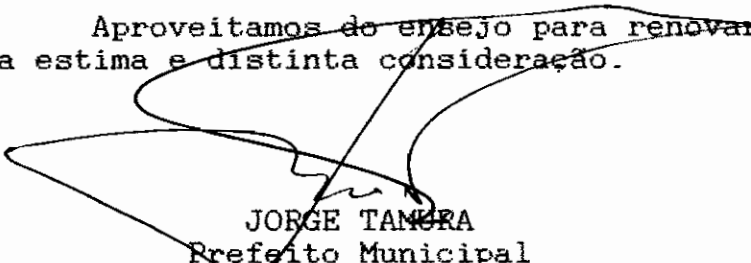
** Comissão Especial
24.11.97
P*

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

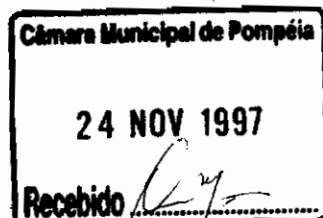
Os valores venais ficam majorados em 10% (dez por cento) sobre os valores lançados em 1997. O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única até o dia 16 de fevereiro de 1998, terá uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, conforme preceitua o artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMARA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



PROTOCOLO
PRCC. Nº 22.212.
24 / 11 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:


Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 10% (dez por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, dentro do território do Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 1997, de que tratam os artigos 14 e 43 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração mencionada no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o ano financeiro de 1998, poderá ser pago em parcela única até o dia 16 de fevereiro de 1998, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.


JORGE TAMIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IPTU



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça e Constituição e finanças e Orçamento

Processo nº. 22.212

Projeto de Lei nº 43/97

Autor: Majora o valor venal para efeito de lançamento do IPTU

Assunto: e dá outras providências.

O projeto de lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo majorar o valor venal dos imóveis prediais e territoriais de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, entendemos que deva ser aprovado com a seguinte Emenda:

Emenda Modificativa nº 01/97

Art. 1º- O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 1º - Os valores venais ficam majorados em 7% (sete por cento), para efeito de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, dentro do território do Município de Pompéia."

Art. 2º- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano lançado para o ano financeiro de 1998, poderá ser pago em parcela única até o dia 20 de fevereiro de 1998, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo."

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1997


Valdir Cervelin


Silvio Fernando de C. Chicarelli


Norivaldo Poiti Cassaro


Péricles Vaz da Silva Filho